BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Recebido na Câmara Municipal
em 13/08/1992
Escriturária

LEI Nº 901/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza isenção do Imposto de Transmissão-ITBI e de providên - cias correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder às Firmas Maranhão Construções e Incorporações Ltda., **com a construção de 248 unidades habitacionais** e a Firma Heco S/A, com a construção de 351 unidades habitacionais , a isenção de Imposto de Transmissão - ITBI, para os novos adquirentes dos imóveis em construção em Belo Jardim;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em con - trário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jar - dim, em 13 de agosto de 1.992.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

2302/RJD.